

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 13, 12, 01.

LIDO

31 12:01

Assessoria de Planalto


Rogério Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Planalto

MENSAGEM

Nº 640 /2001- GAG

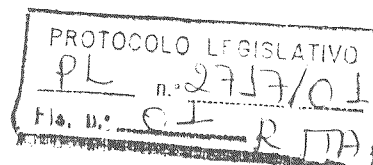
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara Legislativa do Distrito Federal o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza a alienação de imóveis localizados nas Regiões Administrativas de Brasília, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência as razões que levaram este Governo a adotar tal procedimento:

- 1. Diversas escolas públicas dessas comunidades possuem terrenos, cuja extensão transcende, em muito, as reais necessidades de estabelecimentos de ensino fundamental ou médio, já construídos ou por construir.*
- 2. Em algumas escolas públicas dessas regiões, existem até invasões, cujos invasores, ali estabelecidos há vários anos, se recusam a desocupar o local, causando vários transtornos, dentre os quais o da própria segurança da comunidade escolar.*
- 3. Registra-se, que alunos de outras regiões administrativas se deslocam de suas cidades, em busca de vagas, na Região do Plano Piloto e arredores, por falta ou escassez de vagas, principalmente, para o ensino médio, em suas cidades.*
- 4. Por outro lado, tradicionais estabelecimentos de ensino do Plano Piloto carecem de reformas estruturais, de criação ou ampliação de laboratórios e conjuntos poliesportivos.*




Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN Parque Rural
70086-900 – Brasília-DF

Os recursos advindos da alienação dessas áreas serão um orçamento adicional que a Secretaria de Estado de Educação disporá para a execução de seus programas e projetos.

Vale ressaltar que todo cuidado técnico foi adotado no sentido de indicar para alienação somente terrenos localizados em áreas urbanas consolidadas e sem demanda por novas vagas, onde as crianças residentes já se encontram matriculadas em escolas existentes nas proximidades.

Considerando as razões e justificativas expostas, estou convicto de que o Projeto de Lei ora apresentado será atendido pelos nobres membros dessa insigne Casa Legislativa ao ensejo em que solicito urgência na tramitação do referido projeto.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2797/01
Fis. n.º 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº

PL 2717 /2001

DE 2001.

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar imóveis que especifica, localizados nas Regiões Administrativas de Brasília, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

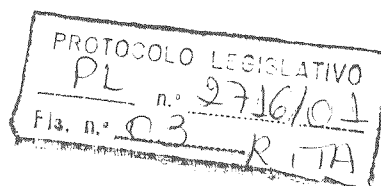
Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis discriminados no Anexo Único desta Lei, localizados nas Regiões Administrativas de Brasília, Sobradinho, Ceilândia, Guará, Cruzeiro, Lago Sul e Lago Norte.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis referenciados nesta Lei serão incorporados ao orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º A alienação dos imóveis será realizada em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/1993, pela Companhia Imobiliária de Brasília - **TERRACAP**, que, para esse fim, firmará convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2001.

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	AREA (M2)	REGIÃO ADMINISTRATIVA
01	SGAN Quadra 605 Módulo H	10.000,00	Brasília
02	SGAN Quadra 609 Módulo G	12.000,00	Brasília
03	SGAN Quadra 912 Módulo B	20.000,00	Brasília
04	SGAN Quadra 912 Módulo C	20.000,00	Brasília
05	SHIG/Sul Quadra 704 Lote A	2.520,00	Brasília
06	Quadra 14 Área Especial 18	2.500,00	Sobradinho
07	QNN 35 Área Especial 01	6.077,50	Ceilândia
08	QNN 36 Área Especial 01	1.554,81	Ceilândia
09	QNN 37 Área Especial 02	1.904,50	Ceilândia
10	QNN 38 Área Especial 01	2.247,00	Ceilândia
11	QNN 40 Área Especial 01	1.999,65	Ceilândia
12	EQNP 06/10 Área Especial	4.216,00	Ceilândia
13	EQNP 08/12 Área Especial	4.216,00	Ceilândia
14	QNP 11 Área Especial	4.200,00	Ceilândia
15	QNP 26 Área Especial	4.200,00	Ceilândia
16	SRIA QE 23 Lote A	61.500,00	Guará
17	SRE/Sul Quadra 06 Lote 01	1.500,00	Cruzeiro
18	SHCE/Sul Quadra 605 Lote 01	2.000,00	Cruzeiro
19	SHCE/Sul Quadra 609 Lote 01	3.300,00	Cruzeiro
20	SHCE/Sul Quadra 1501 Lote 01	3.300,00	Cruzeiro
21	SHI/Sul QI 21 Lote B	1.600,00	Lago Sul
22	SHI/Sul QL 14 Lote A	2.970,00	Lago Sul
23	SHI/Sul QL 20 Lote A	58.500,00	Lago Sul
24	SHI/Norte QI Trecho 13 Lote F	3.500,00	Lago Norte
25	SHI/Norte QL 08 Lote A	2.098,75	Lago Norte
26	SHI/Norte EQ QL 2/9-4/11 Lote B	2.100,00	Lago Norte

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 3717/03
 Fls. n.º 04 - RITA